

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007 (Do Sr. MIRO TEIXEIRA – PDT/RJ)**

“Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)”.

Dê-se aos incisos II e III do § 4º do artigo 17, da Lei nº 9.504, de 1997, alterado pelo artigo 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, a seguinte redação:

“Art.17 .....

§ 4º .....

I – .....

II – vinte e nove por cento, divididos igualmente entre os partidos e federações partidárias com representação na Câmara dos Deputados;

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

III - setenta por cento, divididos entre os partidos ou federações partidárias, proporcionalmente ao número de representantes que elegeram na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

IV - .....” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa rever os percentuais atribuídos pelo Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, para distribuição de recursos do financiamento público, aos partidos políticos e federações partidárias.

A nova redação proposta aumenta de quatorze para vinte nove por cento o montante de recursos públicos a serem distribuídos de forma linear aos partidos políticos e federações partidárias que elegeram representação para a Câmara dos Deputados na última eleição.

Ressalte-se, ainda, que esta emenda define que setenta por cento dos recursos, do financiamento público, serão distribuídos aos partidos políticos ou federações partidárias, proporcionalmente ao número de representantes eleitos na última eleição para a Câmara dos Deputados.

Essa redistribuição dos valores do financiamento público se mostra necessária, em virtude do projeto de lei restabelecer a cláusula de barreira e, como tal, faz-se mister a definição de condições mínimas para que todos os partidos, com representação junto a Câmara dos Deputados, possam participar em melhores condições no próximo pleito.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

**MIRO TEIXEIRA**

Deputado Federal – PDT/RJ